

000309

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Venho através do presente, solicitar **PARECER JURÍDICO** referente ao contrato nº 231/2018.

**Contratada:** HELPMED SAUDE LTDA - ME

Conforme parecer jurídico nº 104/2021 onde foi solicitado ao setor de Licitações, para que anteriormente a rescisão e aplicação de penalidade, considera o prazo de 05 (cinco) dias úteis á contratada para querendo, apresente manifestação, garantindo-se assim o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Segue em anexo a defesa da contratada e aguardamos orientação do departamento jurídico quanto as providencias a ser tomadas.

Cruz Machado, 12 de maio de 2021.

**ADRIANE BEHRENS**

Coordenador Mun. de Tributação  
Decreto 3470/2021

Requisitante

**ADRIANE BEHRENS**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*Deusili R. Borges*

13/05/2021



**PARECER JURÍDICO N° 247/2021**

000310

**1. Do relatório**

Cuida o presente parecer de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, no qual solicita parecer jurídico referente ao Contrato n° 231/2018, acerca da seguinte situação:

Conforme parecer jurídico n° 104/2021 onde foi solicitado ao setor de Licitações, para que anteriormente a rescisão e aplicação de penalidade, concedesse prazo de 05 (cinco) dias úteis a contratada para querendo, apresente manifestação, garantindo-se assim, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Segue em anexo a defesa da contratada e aguardamos orientação quanto as providencias a serem tomadas.

Em anexo consta a manifestação apresentada pela empresa Helpmed Saúde Ltda.

É o relatório.

**2. Análise do objeto**

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

**3. Da fundamentação e conclusão**

Conforme descrito no Parecer Jurídico n° 104/2021, está Procuradora entendeu ser prudente a aplicação da penalidade de multa, de acordo com o art. 87, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo do Contrato n° 231/2018, seguindo os ditames legais e jurídicos.

No tocante a manifestação apresentada pela empresa, entende-se que a mesma não foi capaz de modificar os termos do Parecer Jurídico n° 104/2021, emitido anteriormente, razão pela qual, reitero o referido parecer, o mantendo em sua integralidade.

Cruz Machado, PR, 16 de junho de 2021.

SUSANE LEA KONELL  
OAB/PR 16.474  
PROCURADORA MUNICIPAL